## À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS DA BACIA DO RIO DAS VELHAS - URC COPAM RV

REF.: Relatório de vista de processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (ampliação):

Empreendimento: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A - Mina Cuiabá - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos

Município: Sabará/MG

Processo Administrativo COPAM N.º 03533/2007/025/2013 - Classe: 5 DNPM 323/1973

Trata-se de pedido de Licença Prévia e de Instalação conjuntas (LP+LI) por parte da Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A para o alteamento da barragem de rejeitos da Mina Cuiabá em 15m. O referido empreendimento trata-se de Barragem de Contenção de Rejeitos, código A-05-03-7 na DN 74/04 do COPAM) e está classificado como de classe 5.

A ampliação do empreendimento visa altear a barragem da cota de 889m até 904m. O empreendimento (barragem) fora licenciado neste órgão ambiental, sob o bojo do processo COPAM nº 03533/2007/019/2011.

De acordo com a SUPRAM CM, o processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado:

- O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 06-08) e assinado por funcionário que tem procuração à fl. 14.
- Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fls. 11-12) para a devida formalização do processo:
- A barragem possui a Portaria de Outorga nº 1793/2005 com validade inicial até 12/12/2010, a qual fora prorrogada pela formalização do processo de outorga nº 1651/2010, datado de 25/06/2010, nos termos do art. 14 da Portaria IGAM nº 49/2010;
- Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fls. 749 e 750) e no Diário Oficial (fl. 752);
- Apresentou-se a Certidão Negativa de Debito Ambiental nº 2109422/2013 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta á fl. 751;
- Fora apresentada declaração de conformidade expedida pela Prefeitura de Sabará que atesta a conformidade do empreendimento (fl. 18);
- O empreendimento se encontra regularizado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, sob a égide do Manifesto de Mina nº 323/73;
- O empreendedor apresentou o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de

- Impacto Ambiental, além do Plano de Controle Ambiental, de acordo com a resolução nº 1 de 1986 do COANAMA em seu artigo 2º;
- As anotações de responsabilidade técnicas encontram-se ás fls. 371-373 (EIA) e fls. 560-562 (PCA);
- O empreendedor apresentou inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras, conforme fl. 27;
- Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos às fls. 23-26;
- A reserva legal do imóvel do empreendimento encontra-se regularizada, como podemos aferir no da certidão de registro do imóvel (fls. 26-49) do processo de APEF, e conta com 427,00.51 ha, ou seja, em percentual não inferior à 20% do total da propriedade.
- Em relação à supressão de vegetação, o Plano de Utilização Pretendido, juntamente com o Inventário Florestal constam nas folhas 563-629, estando o ART relativo à fl. 608. Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM CM.
- A compensação florestal já tivera proposta aceita pela equipe técnica, e assim como a compensação do SNUC, foi exigida em sede de condicionantes neste parecer.
- Não foram encontradas cavidades sobre a área de influencia direta ou indireta.
- O relatório de cumprimento de condicionantes das licenças ambientais anteriores foi devidamente apresentado pelo empreendedor e, após verificação, conforme consta neste parecer único, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), para o empreendimento Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A para o Alteamento da Barragem de Rejeitos Mina Cuiabá – Elevação de 15 m para a cota altimétrica 904 m, no município de Sabará/MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Neste sentido, os Conselheiros que abaixo assinam recomendam o deferimento das Licenças Prévias e de Instalação pleiteadas para ampliação de empreendimento, nos termos do Parecer SUPRAM CM No. 187/2014.

Este é o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 19 de Novembro de 2014.

Paula Meireles Aguiar FIEMG

José Guilherme Ramos SINDIEXTRA

(original assinado)